



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 27 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

PROponentes: Totalidade dos Vereadores

RELATOR: Sadi Kisiel/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 11:30
Ruy
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 42 de 2022, que acrescenta o §3º, ao art. 12, com a finalidade de vincular o subsídio constante no *caput* do art. 12, com o benefício constante na Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2001, que assegura a isenção tarifária de idosos de 60 a 65 anos, assim como evitar a revogação da referida legislação por meio da supressão do art. 24, do presente projeto de lei.

Os proponentes trazem na Justificativa à Emenda ao Projeto de Lei nº 42 de 2022, que dentro da sua prerrogativa e, por entender ser de interesse local, ampliou a possibilidade de gratuidade e reduzindo a idade mínima para usufruir do transporte coletivo a partir de 65 anos, conforme preceito constitucional e reduziu, em âmbito local para 60 anos, ou seja, desde o ano de 2001, os idosos a partir de 60 anos podem gozar do uso do transporte coletivo de forma livre, sem se preocupar em custear a sua passagem.

A justificativa traz que o novo modelo apresentado terá subsídio direto, ou seja, os cofres públicos desembolsarão valores para a concessionária vencedora para amortizar os valores da tarifa, portanto a tarifa passa a ser uma política pública de interesse coletivo de todos os munícipes.

Salientam ainda na Justificativa que a Emenda não possui caráter de impacto econômico-financeiro ou que traga aumento nos gastos de despesas, ou seja, aperfeiçoamento e/ou ampliação de um programa já existente, não se submetendo à exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o que se busca com o presente dispositivo, uma vez que o Município de Cascavel, passa com o presente Projeto de Lei, encarar a tarifa como uma questão de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

política pública, assegurar que os idosos terão atenção especial e que o valor destinado para o aporte financeiro assegure o direito já alcançado por legislação específica.

Por último, no que tange a supressão do artigo 24 do projeto de Lei nº 42 de 2022, entendem que o respectivo dispositivo precisa ser suprimido em nome da coerência textual e a finalidade da norma jurídica, uma vez que se vinculou a manutenção prevista na Lei Municipal nº 3.211 de 2001, através do § 3, do artigo 12, do projeto de Lei nº 42 de 2022.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da Emenda nº 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Conforme já descrito acima, a presente Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 42 de 2022, pretende acrescentar o § 3 ao art. 12 do projeto de Lei nº 42 de 2022, com a redação: “O subsídio que trata o § 1º do art. 12, desta Lei, assegurará as gratuidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2011”.

O que se pretende é assegurar a gratuidade do transporte coletivo aos usuários de 60 a 65 anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.211 de 30 de março de 2001, bem como suprimir o artigo 24 do projeto de Lei nº 42 de 2022.

Ao conceder a continuidade da isenção tarifária, é realizada a criação de uma despesa de caráter continuado, conforme expresso nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, ao criar o §3º, ao artigo 12, vinculando a isenção tarifária ao subsídio constante no caput do artigo, bem como que o §1º expressa que, “subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isenar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários.”

Neste sentido, a concessão de isenção tarifária proposta, possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diretrizes Orçamentárias, por meio da ação 2635, “Desenvolver Ações de Planejamento, Gerenciamento, Fiscalização e Manutenção do Sistema de Transporte”.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação da Emenda nº 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 3, de 2022, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de maio de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro